

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

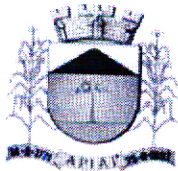
LEI Nº 131 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a propaganda de partidos políticos e seus candidatos no período eleitoral e dá outras providências".

MARINS CRUZ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do art. 37, IV, cc. art. 55, § 8º, todos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

- Art. 1º - Nos períodos eleitorais estabelecidos pela legislação federal pertinente, os partidos e os candidatos não poderão fazer a divulgação político-partidária em bens particulares, independentemente da permissão dos respectivos proprietários.
- § único - Compreende-se como propaganda político-partidária a divulgação de nomes e programas através de pinturas e inscrições nos muros ou fachadas dos imóveis, edificadas ou não.
- Art. 2º - A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no art. 1º desta Lei sujeita o responsável, após notificação, além da imediata remoção da propaganda irregular, as seguintes penalidades:
- I – multa de R\$ 1.977,52 (mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) a R\$ 8.066,20 (oito mil e sessenta e seis reais e vinte centavos), de acordo com o tamanho da publicidade, valores esses corrigidos anualmente pelo IPCA;
- II – o dobro na reincidência;
- § único - Entende-se como responsável, o proprietário, o locador ou o cedente do espaço para a veiculação da propaganda.



CÂMARA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTAL DA MATA ATLÂNTICA

PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784.248/0001-69

- Art. 3º - Caso o responsável não remova imediatamente a propaganda irregular, ou não sendo encontrado, tais providências serão executadas diretamente pela Prefeitura Municipal, com o ressarcimento integral do respectivo custo, inclusive, se necessário, com registro na dívida ativa.
- Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
05 de Dezembro de 2011.

marins cruz dos santos
MARINS CRUZ DOS SANTOS
(Presidente da Câmara Municipal de Apiaí)

(Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 079 de 2011, de autoria dos vereadores da Câmara Municipal de Apiaí)